



**PORTARIA Nº 758/2015**

(Revogada pela Resolução COJUS nº 46, de 12 de novembro de 2020)

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Cezarinete Angelim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a razoável duração do processo e a prestação jurisdicional com eficiência;~~

~~**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de apoio operacional às unidades jurisdicionais que apresentam significativo número de processos com excesso de prazo ou apresentam carências decorrentes de situações contingenciais;~~

~~**CONSIDERANDO** que a utilização do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ possibilita a realização de atividades pelo sistema remoto, propiciando segurança e rapidez ao serviço judiciário nas comarcas da Capital e interior do Estado;~~

~~**CONSIDERANDO** o compromisso assumido pelo Poder Judiciário Nacional de julgar até 31 de dezembro de 2015 oitenta por cento dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2014;~~

~~**CONSIDERANDO** que o acervo de processos indica significativo número de feitos que se enquadram na Meta 2 de 2015 do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, instituídos pela Resolução TPADM nº 190/2014, publicada no DJe nº 5.308 de 23 de dezembro de 2014;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

~~CONSIDERANDO~~ o disposto no art. 1º da Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências.

**RESOLVE:**

~~Art. 1º~~ Instituir a Assessoria Jurídica Virtual, com a atribuição de fornecer assessoramento às unidades que apresentam:

~~I~~ – processos objetivamente identificados nas metas 2, 4 e 6 do Conselho Nacional de Justiça;

~~II~~ – feitos conclusos há mais de cem dias;

~~III~~ – outro déficit contingencial, identificado nos relatórios correicionais, que denote a necessidade de reforço para atingimento das metas em comarcas ou unidades específicas.

~~Art. 2º~~ A Assessoria Jurídica Virtual será vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça e gerenciada pelo Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência, ao qual competirá organizar a metodologia de trabalho, e ainda, sem prejuízo de suas atribuições:

~~I~~ – solicitar à Corregedoria Geral de Justiça a listagem eletrônica dos processos indicados nos itens I e II do artigo anterior, priorizando o atendimento das unidades por ordem decrescente do quantitativo de feitos;

~~II~~ – manter interlocução com a DIGES – Diretoria de Gestão Estratégica, pertinente ao glossário das metas de 2015 bem como junto à Escola do Poder Judiciário – ESJUD, com vistas à capacitação continuada dos integrantes da assessoria;

~~III~~ – manter interlocução com os Juízes Titulares e Substitutos das unidades atendidas, discutindo os encaminhamentos jurídicos das decisões aos assessores, mantendo-os atualizados sobre o desenvolvimento e encerramento das atividades;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

~~IV — distribuir os processos selecionados aos analistas judiciários, observando os prazos processuais e operacionais estabelecidos, lançando as movimentações no sistema;~~

~~V — exercer as atribuições administrativas do serviço de Assessoria Jurídica Virtual, procedendo ao controle de assiduidade, eficiência e produtividade dos servidores;~~

~~VI — apresentar à Presidência relatórios das atividades em cada unidade e, ao término do exercício, relatório geral das atividades à Presidência do Tribunal, bem como sugestões que possam contribuir para o melhor desempenho do serviço de Assessoria Jurídica Virtual;~~

~~Art. 3º A distribuição de processos entre os analistas processuais será efetuada de forma igualitária, observando o prazo fixado para movimentação no SAJ, a ser estabelecido em conformidade com a peculiaridade de cada unidade assistida.~~

~~Art. 4º A atividade de Assessoria Jurídica Virtual consistirá na elaboração de minutas de despachos de mero expediente, decisões interlocutórias e sentenças terminativas e definitivas, além de outros serviços técnico-jurídicos que sejam solicitados.~~

~~§ 1º Os serviços de Assessoria Jurídica Virtual serão prestados de modo impessoal e coletivo, sendo vedada a designação ou a cessão de servidor específico para atuar em processos e procedimentos de qualquer natureza.~~

~~§ 2º As atividades da Assessoria Jurídica Virtual não poderão afetar o regular processamento das medidas consideradas urgentes e com prioridade legal, salvo se resultarem em agilização da tutela jurisdicional.~~

~~§ 3º Em sendo constatada a apresentação de processo não afeto aos itens elencados no art. 1º desta Portaria, deverá o servidor movimentá-lo em retorno à Secretaria da Vara.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

~~Art. 5º Cada analista apresentará à Coordenação relatório semanal dos processos analisados, mediante planilha a ser elaborada para avaliação dos resultados.~~

~~Art. 6º Fica vedada a atuação da Assessoria Jurídica Virtual a processos não inseridos nos critérios objetivos definidos neste ato, ainda que apresentados pelos gestores das unidades.~~

~~Art. 7º Caberá à DITEC – Diretoria de Tecnologia providenciar a criação de fila própria denominada “Assessoria Jurídica Virtual” na fila de processos conclusos ao Gabinete dos Magistrados no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, para a qual as Secretarias das Varas deverão movimentar os processos pertinentes ao presente ato.~~

~~Art. 8º Os casos omissos e as normas complementares relativas à rotina dos serviços da Assessoria Jurídica Virtual serão apreciados e decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Rio Branco, 06 de julho de 2015.~~

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente